



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 331/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022¹

**Dispõe sobre o segundo plano de aplicação dos recursos do
Fundo de Liquidação de Passivos para o ano de 2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei 7.822, de 27 de junho de 2022, que exige a regulamentação do plano de aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação dos Passivos por meio de resolução do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º O 2º plano de aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação de Passivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para o ano de 2022, será disciplinado pela presente Resolução.

Art. 2º Serão liquidados, no ano de 2022, até o limite de R\$ 12.497.500 (doze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), os passivos administrativos descritos abaixo, na seguinte ordem de prioridade de pagamento:

I - R\$ 6.465.000,00 (seis milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) para antecipação de saldo da PAES de magistrados ativos e inativos e gratificação por acúmulo de acervo retroativo;

II - R\$ 6.032.500,00 (seis milhões, trinta e dois mil e quinhentos reais) para pagamento de outros passivos reconhecidos relacionado à despesa com pessoal;

Art. 3º Os passivos administrativos reconhecidos por decisão exclusiva da Presidência, própria ou por delegação, e que constem do plano de aplicação previsto no artigo 2º, deverão ser previamente referendados pelo Tribunal Pleno antes de sua liquidação.

Art. 4º Os pagamentos serão realizados pelo valor nominal, sem incidência de juros de mora, multas e outras hipóteses de correção monetária, conforme o disposto no artigo 4º, §3º, da Lei Estadual nº 7.822/2022.

Art. 5º Ficam autorizadas a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF e a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD a adotar as providências para que o pagamento de todas

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.493, de 29.11.2022, publicado em 30.11.2022, p. 08/09

as verbas de pessoal oriundas do Fundo de Liquidação de Passivos do TJPI seja operacionalizado em folha suplementar exclusiva, mediante pagamento por meio de conta bancária específica do Fundo.

Art. 6º Os passivos administrativos constantes apenas do 1º plano de aplicação e que não foram passíveis de operacionalização deverão ser executados no plano de aplicação do ano de 2023.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2022.

Desembargador *JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ